

alimentares, de emprego, de gestão de conflituosidade social e, no limite, a um conjunto de bens materiais e imateriais que nenhuma Sociedade está em condições de objectivar e que ultrapassam naturalmente o âmbito e as funções do Médico e da Medicina....

- d. E a Ética Médica actual estabelece num dos seus princípios elementares, a Justiça, que os bens e serviços devem ser distribuídos com equidade entre todos os cidadãos. Trata-se de uma concretização do Imperativo Categórico de Kant que postula que não se deve proceder de uma maneira que não possa ser universalmente aplicada a todas as situações da mesma categoria.... A questão está no entanto em saber como distribuir com equidade recursos finitos e cada vez mais escassos.
- e. Esta discussão assume particular acuidade quando se fala de Cirurgia Plástica, porque o conceito de "indicação médica" e de "necessidade" podem ter, como tipicamente na Cirurgia Estética, contornos menos nítidos.
- f. Atente-se agora à norma prevista no artº 91º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos que estipula que " O Médico deve ter em consideração as suas responsabilidades sociais no exercício do seu direito à independência na orientação dos cuidados e na escolha da terapêutica, assumindo uma atitude responsável perante os custos globais da saúde"
- g. E, por fim, à norma da Medicina que obriga ao estabelecimento de prioridades entre as situações clínicas.

### CONCLUSÕES

É entendimento da Direcção do Colégio de Especialidade de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética da Ordem dos Médicos que:

1. a Cirurgia Estética como acima definida deve ser praticada nos Serviços Públicos na medida em que cumpre uma das Missões legalmente cometidas às Instituições do Serviço Nacional de Saúde que é a preparação dos Médicos que tratarão as futuras gerações de Portugueses, na justa medida das necessidades de formação de Internos, mas também da Educação Médica Contínua dos Especialistas.
2. Cabe exclusivamente aos Especialistas de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética a decisão sobre os casos que podem e os casos que não devem ser considerados Cirurgia Estética na acepção acima enunciada, estando a Administração ou a Tutela inibidas de qualquer ingerência neste processo.
3. Do mesmo modo deve ser exclusiva responsabilidade da hierarquia médica dos Serviços organizar o trabalho assistencial em completa autonomia de modo a que o Serviço Nacional de Saúde, no seu todo, independentemente do figurino administrativo que possa ter a sua actividade (rotina, produção adicional, Sistemas de drenagem para o Sector Convencionado suportados por recursos do SNS...) responda equilibradamente a cada uma das suas missões.